



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS
NOTA TÉCNICA Nº 402/2022

PROCESSO Nº 71000.043199/2021-41

INTERESSADO: SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE/BA - BANCADA FEDERAL DA BAHIA

1. ASSUNTO

1.1. Verificação dos processos licitatórios e pagamento de parcela do Convênio nº 911568/2021.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria Interministerial nº 424/2016.

2.2. Processo de Execução - Plataforma +Brasil.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo a verificação da documentação referente aos processos licitatório mediante *Check List* e a liberação de parcela em atendimento ao inciso II, do art. 41, da Portaria Interministerial nº 424/2016, conforme os bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho e licitados para a execução do Convênio nº 911568/2021, formalizado entre este Ministério e a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, publicado no Diário Oficial da União em 14/01/2022 (SEI nº 11848172), que tem por objeto a “Realização do evento Mais Futebol no Estado da Bahia - Copinhas”.

4. ANÁLISE

4.1. Verifica-se que, para a execução do Convênio em tela, foi pactuado o valor total de R\$ 4.135.934,88 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), sendo o repasse deste Ministério, em parcela única, no valor de R\$ 4.041.037,00 (quatro milhões e quarenta e um mil e trinta e sete reais e quatro centavos), oriundo de recurso de emenda de bancada, consignado a esta pasta ministerial e R\$ 94.897,88 (noventa e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), referente à contrapartida financeira depositada pela entidade em 26/09/2022 (SEI nº 13165618), na conta bancária específica do convênio (SEI nº 13165603).

4.2. Em atendimento às determinações contidas no Parecer n. 01211/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 13165621) e na Nota nº. 00096/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU (SEI nº 13165625), referente ao “Aceite” do processo licitatório, alusiva à al. “d”, inc. II do art. 6º, da Portaria Interministerial nº. 424/2016, e nas disposições contidas nos arts. 49 e 50 da referida Portaria, procedemos com a verificação da documentação inserida pela entidade na aba “Processo de Execução”, conforme *Check List* abaixo:

Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2022 (SEI nº 13166678)

Meta 1: Planejamento e Desenvolvimento do Evento

CHECK LIST	SIM	NÃO
Edital do processo licitatório (Alínea d, do art. 6º da PI 424/2016, Parecer n. 01211/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU)	X	
Extrato de Publicação em Diário Oficial (Alínea d, do art. 6º da PI 424/2016, Parecer n. 01211/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU)	X	
Contrato firmado e a proposta do licitante vencedor (Alínea d, do art. 6º da PI 424/2016, Parecer n. 01211/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU)	X	
Declaração expressa firmada por representante legal do Órgão ou conveniente, ou registro no SICONV que a substitua (Alínea d, do art. 6º da PI 424/2016, Parecer n. 01211/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU)	X	
Termo de Adjudicação (XVIII, Art. 7º, Portaria Interministerial nº 424/2016)	X	
Termo de Homologação (XVIII, Art. 7º, Portaria Interministerial nº 424/2016)	X	

Ata de Julgamento (§ 3º, Art. 49, Portaria Interministerial nº 424/2016)	X	
--	---	--

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 010/2022 (SEI nº 13166694)

Meta 2: Planejamento e Desenvolvimento do Evento

CHECK LIST	SIM	NÃO
Edital do processo licitatório (Alínea d, do art. 6º da PI 424/2016, Parecer n. 01211/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU)	X	
Extrato de Publicação em Diário Oficial (Alínea d, do art. 6º da PI 424/2016, Parecer n. 01211/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU)	X	
Contrato firmado e a proposta do licitante vencedor (Alínea d, do art. 6º da PI 424/2016, Parecer n. 01211/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU)	X	
Declaração expressa firmada por representante legal do Órgão ou convenente, ou registro no SICONV que a substitua (Alínea d, do art. 6º da PI 424/2016, Parecer n. 01211/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU)	X	
Termo de Adjudicação (XVIII, Art. 7º, Portaria Interministerial nº 424/2016)	X	
Termo de Homologação (XVIII, Art. 7º, Portaria Interministerial nº 424/2016)	X	
Ata de Julgamento (§ 3º, Art. 49, Portaria Interministerial nº 424/2016)	X	

4.3. Registra-se que a verificação realizada se ateve aos documentos que cumprem às exigências elencadas no art. 6º, II alínea “d”, da Portaria Interministerial nº. 424/2016, conforme orientado pela AGU no Parecer n. 01211/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, (SEI nº 13165621) *in verbis*:

Parecer n. 01211/2019

22. Face ao exposto neste Parecer, conclui-se que:

I – é de inteira responsabilidade do CONVENENTE a realização do processo licitatório, assegurando a correção dos procedimentos legais, nos termos do art. 7º, inciso VII, da Portaria Interministerial n. 424/2016;

II - a análise do processo licitatório pelo CONCEDENTE, para fins de aceite, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 6º da Portaria Interministerial nº 424/2016, restringe-se a conferir: a) a atualidade do certame; b) os preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; c) o enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado; e d) a declaração expressa do convenente, firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

III - por conseguinte, **não cabe** ao CONCEDENTE, no momento do aceite, conferir a Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ e a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF referentes às empresas contratadas pelo Município.

No mesmo contexto, cumpre esclarecer que esta Secretaria entende que o termo "aceite" a que faz referência o art. 41, II, da Portaria Interministerial nº. 424/2016 diz respeito à mera verificação formal do atendimento aos requisitos estabelecidos na Portaria para a liberação de recursos.

Ademais, verifica-se no esclarecimento proferido pela Comissão Gestora do então SICONV, por meio da DIRETRIZ Nº. 01/2018 – ACEITE DO PROCESSO LICITATÓRIO PELO CONCEDENTE OU MANDATÁRIA, datado em 08 de março de 2018 (SEI nº 13166702), qual seja:

[...]

3) A análise do concedente para fins de aceite do processo licitatório não se equipara à auditoria do processo licitatório e ficará restrita ao disposto na alínea “d” do inciso II do art. 6º da PI nº 424, de 2016, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades ou ilegalidades praticadas pelos convenentes durante a execução do referido processo licitatório.

4) De acordo com o disposto no inciso VII do art. 7º da PI nº 424, de 2016, é de inteira responsabilidade do convenente, realizar, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso.

4.4. Assim, após a conferência da documentação inserida pela Convenente, na Plataforma +Brasil especificamente nas abas “Processo de Execução” e “Contratos/Subconvênio”, vislumbra-se que a Entidade atendeu ao

estabelecido na alínea “d” do art. 6º, da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016. Portanto, concluímos pelo “aceite” dos processos licitatórios, de acordo com as determinações contidas no Parecer n. 01211/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU.

4.5. No que tange à verificação dos itens licitados, constantes do Plano de Aplicação Detalhado - PAD da Plataforma +Brasil, conforme Planilha de Conciliação Financeira (SEI nº 13310299), observou-se que a Convenente licitou todos os itens previstos no plano de trabalho. Nas propostas vencedoras homologadas no certame, constatou-se economia em 7 (sete) itens licitados, no valor total de R\$ 1.191.862,10 (um milhão, cento e noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos). Verificou-se ainda que 4 (quatro) itens licitados foram contratados com valor acima do pactuado no montante de R\$ 109.001,64 (cento e nove mil um reais e sessenta e quatro centavos), entretanto, considerando a compensação de saldo, restará um saldo de economia no valor de R\$ 1.082.860,46 (um milhão, oitenta e dois mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

4.6. Por fim, em atendimento ao art. 44 da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, a entidade inseriu a Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ e a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na Plataforma + Brasil, a Convenente, deverá verificar e consultar o situacional dos fornecedores, antes de realizar a contratação para a prestação dos serviços ou entrega dos materiais, conforme estabelecido no art. 44 da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016.

5. CONCLUSÃO

5.1. Do exposto, considerando que a Convenente cumpriu com as exigências estabelecidas na Nota nº 00096/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU e no Parecer nº 01211/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, referente ao “Aceite” dos processos licitatórios, e que houve economia nos certames realizados, deverá ser repassado à conta do Convênio, por este Ministério, o montante de **R\$ 2.986.967,64 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, em atendimento ao art. 41, da Portaria Interministerial nº 424/2016, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000263 (SEI nº 10716772) referente à despesa de custeio.

5.2. Todavia, considerando os processos inseridos pelo Convenente e verificados por este documento, esta área técnica procederá com o "Aceite" do certame e os devidos registros na Plataforma +Brasil e com os trâmites necessários ao repasse de recurso.

5.3. Por fim, registramos que a entidade deverá após o recebimento do recurso financeiro por parte deste Ministério, observar o disposto no § 8º do Art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016, *in verbis*: “Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido”.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS:

- 6.1. Regularização da conta bancária específica do convênio (SEI nº 13165603);
- 6.2. Publicado no Diário Oficial da União (SEI nº 11848172);
- 6.3. Contrapartida financeira (SEI nº 13165618);
- 6.4. Processo licitatório (SEI nº 13166678 e 13166694);
- 6.5. Parecer nº 01211/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 13165621);
- 6.6. Nota nº 00096/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU (SEI nº 13165625);
- 6.7. Diretriz nº 01/2018 (SEI nº 13166702);
- 6.8. Planilha de Conciliação Financeira (SEI nº 13310299); e
- 6.9. Notas de Empenho nº 2021NE000262 e 2021NE000263 (SEI nº 10716748 e 10716772).

À consideração da Senhora Coordenadora- Geral de Acompanhamento de Parcerias.

REJANE VIEIRA URANI
Coordenadora

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

MARIA SUSANA GOIS DE ARAÚJO
Coordenadora - Geral

Atesto a manifestação proferida por esta área técnica, procedendo com o registro do "Aceite" na Plataforma +Brasil do Convênio em epígrafe e as providências quanto aos trâmites necessários ao repasse do recurso.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Vieira Urani, Coordenador(a)**, em 12/12/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Susana Gois de Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 12/12/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques, Diretor(a)**, em 12/12/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13166738** e o código CRC **27A9DD4E**.